



15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 015/2022, QUE ENTRE SI ESTABELECEM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), E O CONTRATADO HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA IBURA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede à Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária ZILDA DO REGO CAVALCANTI, nomeada pelo Ato nº 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, e a Organização Social de Saúde HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0002-14, com endereço à Rua Vale do Itajaí, s/nº, Ibura, Recife/PE, CEP: 51.320-180, neste ato representada por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, doravante denominada CONTRATADA, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas, bem como pelas disposições da Lei Estadual nº 15.210/2013, estando instruída com o Parecer Técnico CTAI nº 066/2026 (id. 82209371) da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão - CTAI, o Parecer nº 003/2026 (id. 82209373) da Comissão Mista de Avaliação, Despacho nº 293 (id. 82241594) da Coordenação Jurídica dos Contratos de Gestão e os demais documentos constantes do Processo nº 2300002776.000016/2026-92

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditivo à adequação do Contrato de Gestão nº 015/2022 à regulamentação introduzida pela Portaria SES/PE nº 091 (id. 81238944), de 9 de fevereiro de 2026, que disciplina o mecanismo de provisão para obrigações trabalhistas previsto no Decreto Estadual nº 58.200/2025, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) e das Organizações Sociais de Saúde (OSS), para que passem a ter as seguintes redações:

1.1.1. Acrescentar à cláusula "**3.2. DA CONTRATANTE**" os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro. O mecanismo de provisão para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA, relativamente aos trabalhadores vinculados à execução do Contrato de Gestão, será composto por duas modalidades distintas:

I – Provisão Trabalhista Corrente;

II – Provisão Trabalhista Futura para Encerramento Contratual.

Parágrafo Segundo. A operacionalização, o pagamento, a gestão e o controle das provisões de que trata esta cláusula observarão o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, bem como as diretrizes estabelecidas na Portaria SES/PE nº 091, de 09 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis.

1.1.2. Acrescentar à "**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**" os itens I a VI, renumerando-se os itens subsequentes (I a VI do item 7.1 original) para **VII a XII**.

I. A Provisão para Obrigações Trabalhistas será composta por duas modalidades distintas:

I – Provisão Trabalhista Corrente, sob responsabilidade de gestão da Organização Social de Saúde – OSS;

II – Provisão Trabalhista Futura para Encerramento Contratual, sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES/PE.

II. A Provisão Trabalhista Corrente corresponderá ao percentual de 25,19% (vinte e cinco vírgula dezenove por cento), incidente sobre a média da despesa do ordenado executado no exercício anterior relativo a cada unidade, e destina-se exclusivamente ao custeio de:

I – férias e respectivos encargos;

II – décimo terceiro salário e encargos correlatos;

III – rescisões contratuais ordinárias decorrentes da rotatividade natural de pessoal.

III. Os valores referentes à Provisão Trabalhista Corrente deverão ser depositados em conta bancária específica e exclusiva da unidade, distinta da conta operacional de custeio, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste Contrato e na Portaria

SES/PE nº 091/2026.

IV. A Provisão Trabalhista Futura para Encerramento Contratual corresponderá ao percentual de 9,08% (nove vírgula zero oito por cento), incidente sobre a média da despesa do ordenado executado no exercício anterior relativo a cada unidade, destinando-se a assegurar recursos para o encerramento do Contrato de Gestão.

V. Os valores destinados à Provisão Trabalhista Futura:

I – serão retidos no âmbito da SES/PE;

II – deverão ser depositados em conta bancária específica, com fonte individualizada no sistema e-Fisco;

III – conterão identificação expressa da unidade de saúde e do respectivo Contrato de Gestão em cada transferência.

VI. A execução, o acompanhamento, a prestação de contas, a reavaliação e a destinação dos valores das provisões observarão, obrigatoriamente, os critérios, fluxos e controles estabelecidos na Portaria SES/PE nº 091, de 09 de fevereiro de 2026.

1.1.3. Acrescentar à "**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**" o Parágrafo Quinto:

Parágrafo Quinto. Os valores pagos no exercício de 2026, a título de Provisão Trabalhista Futura para Encerramento Contratual, será objeto de ajuste no repasse da primeira parcela subsequente à formalização do presente Termo Aditivo, de modo a adequar a execução financeira do Contrato de Gestão ao regime de retenção instituído pela Portaria SES/PE nº 091, de 09 de fevereiro de 2026.

1.2. As alterações supracitadas encontram fundamento no inciso XI do artigo 10 da Lei nº 15.210/2013, que prevê a possibilidade de repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da Administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros de repasse ou a suplementação de verbas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **TERMO ADITIVO** terá seu termo inicial a partir da data de sua assinatura e termo final equivalente ao término da vigência do Contrato de Gestão nº 015/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DO VALOR FINANCEIRO

3.1. O presente instrumento não implica alteração do valor global do Contrato de Gestão, permanecendo inalterados todos os valores pactuados anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da CONTRATANTE, que deverá ainda disponibilizá-lo em seu sítio eletrônico, nos termos dos artigos 10, § 2º e 28 da Lei 15.210/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em formato digital, para todos os efeitos de direito.

Recife, data da assinatura digital.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
SECRETÁRIA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Gil Mendonça Brasileiro**, em 04/03/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 04/03/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82319112** e o código CRC **5091F75B**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, Telefone: